



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 72, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a definição de critérios para criação de processo seletivo para nomeação de gestor escolar nas escolas públicas municipais.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Pequi/MG, no uso das atribuições legais, e considerando a necessidade de se definir critérios para criação de processo seletivo para eleição de gestor escolar nas escolas públicas municipais.

Considerando que o art. 206 da Constituição Federal, dispõe sobre a gestão democrática do ensino público.

Considerando que o Plano Nacional de Educação, em sua meta 19, determinou o prazo de 02 (dois) anos para efetivação da gestão democrática do ensino público.

Considerando que o art. 14§1º, da Lei no.14.113 de 25 de dezembro de 2020, versa sobre a obrigatoriedade da eleição de gestores escolares nas escolas públicas.

Considerando que os arts. 64 e 67 da Lei no. 9493 de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, estabelecem qual é a formação necessária para exercício das funções de administração no âmbito escolar, e define a necessidade de experiência docente como pré-requisito para exercício da função.

Considerando ainda que a referida eleição de Diretores via processo seletivo, deve seguir o disposto na Resolução Nº 01 de 27 de julho 2022 emitida pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para Educação Básica de Qualidade que regulamenta as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º-Para o exercício da atividade de gestão escolar, será necessário a realização de processo seletivo que contará com as seguintes etapas e condições abaixo relacionadas:

- a) Avaliação do mérito e desempenho do candidato no exercício da docência;
- b) Realização de prova de conhecimento a ser realizada pela comissão organizadora;
- c) Avaliação de currículo com a observação da trajetória da formação continuada e experiência/docência e entrevista;
- d) Eleição dos gestores escolares, entre os candidatos inscritos e devidamente aprovados nas etapas anteriores, a ser realizada entre a comunidade pertencente à escola a qual o inscrito se candidatou;
- e) Elaboração de lista tríplice, entre os três mais bem colocados nas etapas anteriores, para cada uma das escolas municipais e escolha pelo Prefeito Municipal, dentre os presentes na lista, tendo em vista a natureza de cargo em comissão.

Art. 2º -Na avaliação do mérito e desempenho do candidato no exercício da docência serão adotados critérios objetivos e a avaliação será realizada por comissão que será formada por membros da Secretaria Municipal de Educação, da sociedade civil e conselho municipal de educação por meio de Portaria.

Art. 3º -A prova de conhecimento será realizada pela comissão municipal cujo nome será divulgado no momento oportuno e constará no Edital de Processo Seletivo a ser publicado.

Art. 4º - A avaliação de currículo com a observação da trajetória da formação continuada e experiência/docência será realizada com base nos art. 64 e 67 da Lei no. 9493 de 20 de dezembro de 1996, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação e também no Parecer CNE/CP no. 4/2021 do Ministério da Educação será realizada pelos membros da Comissão do Processo Seletivo que estarão nomeados por meio de Portaria.

Art. 5º- A eleição dos gestores escolares será realizada em cada uma das escolas municipais, por meio de voto secreto, após a realização das três etapas anteriores previstas nas alíneas de "a", "b" e "c" do art. 1º do presente decreto e as pessoas com direito a voto serão a comunidade pertencente a escola municipal a qual o candidato está concorrendo a vaga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - A contagem dos votos será realizada pela comissão municipal do processo, sendo o resultado dos votos somado as notas obtidas anteriormente por cada candidato para elaboração da lista tríplice que será submetida ao Prefeito Municipal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pequi/MG, 24 de Agosto de 2022

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
CONFERE COM O ORIGINAL

24 / 08 / 2022

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG

CNPJ: 18.313.312/0001-64

Afixado(a) e Publicado(a) no Diário de Aviso

Oficial de Publicação: [Assinatura] - Assessor Executivo

Pequi, 24 / 08 / 2022

Assinatura: [Assinatura]

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi